



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 66/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, no âmbito do Município de São Francisco/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, a Política Municipal de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa com Diabetes, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da legislação federal e estadual pertinentes.

§ 1º A Política prevista no caput, não prejudica as ações específicas já previstas na Lei Municipal nº 3.426/2023, que instituiu o Programa Permanente de Prevenção e Combate ao Diabetes nas Creches e Escolas Municipais.

Art. 2º São objetivos da Política:

- I – promover a prevenção do diabetes e de suas complicações;
- II – assegurar o diagnóstico precoce e o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes;
- III – desenvolver ações de educação em saúde e incentivo a hábitos de vida saudáveis;
- IV – garantir o acesso aos serviços de saúde, medicamentos e insumos padronizados pelo SUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

V – estimular a participação comunitária e a atuação intersetorial na promoção da saúde.

Art. 3º Para alcançar os objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – realizar campanhas educativas e preventivas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – promover a prática de atividade física e alimentação saudável;

III – promover a capacitação de profissionais de saúde para o atendimento às pessoas com diabetes;

IV – desenvolver parcerias com órgãos públicos, entidades civis e instituições de ensino e pesquisa;

V – organizar a rede municipal de saúde para o acompanhamento integral da pessoa com diabetes.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, na forma da lei orçamentária anual, suplementadas se necessário, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 21 de agosto de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de São Francisco/MG, políticas de prevenção e assistência à saúde, com atenção especial às pessoas com diabetes que demandam acompanhamento contínuo.

A proposta fundamenta-se no direito constitucional à saúde, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

No mesmo sentido, a legislação estadual e federal já vem consolidando iniciativas que reconhecem a importância do diagnóstico precoce, da prevenção e da assistência integral aos portadores de doenças crônicas, entre elas o diabetes mellitus, considerado um dos maiores desafios da saúde pública contemporânea.

Ao criar mecanismos locais de prevenção, acompanhamento e assistência, o Município estará fortalecendo sua rede de atenção básica e garantindo maior qualidade de vida à população. Além disso, ao estabelecer protocolos de orientação e de apoio, a política proposta amplia a integração entre família, escola, comunidade e sistema de saúde, promovendo um cuidado mais humanizado e inclusivo.

Cabe destacar que a presente iniciativa não implica usurpação de competência do Poder Executivo, uma vez que se limita a estabelecer diretrizes e autorizar a implementação de medidas pelo Município, em consonância com as legislações superiores e respeitando a autonomia administrativa.

Assim, trata-se de medida de elevado alcance social, que reforça a proteção da saúde pública, assegura direitos às pessoas com diabetes e outras condições especiais e promove a inclusão e a igualdade de acesso às políticas públicas.

Diante da relevância da matéria, conclamo os nobres pares a se unirem na aprovação deste Projeto de Lei.